



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

De Acordo:
 <hr/>
Wilson Carlos Rodrigues Borini Prefeito Municipal

Birigüi, 18 de abril de 2010.

Pretende a empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., recorrente, em suma, que seja reformada a decisão do Pregoeiro de ter declinado a empresa em questão, na etapa de lances referente ao item de nº 14 “FARINHA PRÉ-MISTURA PARA PÃO ESPECIAL (TIPO HAMBURGUER E HOT-DOG)”, pelo seu representante o Sr. Antônio Carlos Tambalo, fazer uso indiscriminado do aparelho celular, mantendo contato com a referida empresa, com a justificativa de obter melhores ofertas, tal conduta atrapalhando e perturbando o andamento da etapa de lances do do Pregão Presencial nº 005/2011, **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GRÃOS E FARINÁCEOS), DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. Alegou que o impedimento da empresa ofertar lances para o item de nº 14, não encontra respaldo na lei e no edital, pelo contrário estaria o pregoeiro violando tal legislação por impor condições não previstas no edital, impedindo a obtenção do menor preço, além de violar o princípio da isonomia.

Invocou, entre outros princípios, o da vinculação ao instrumento convocatório, bem como as regras dos arts. 3º, 41º, 44º, 45º e 48º da Lei



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Federal nº 8.666/93, para argumentar que estaria comprovada, portanto, a violação literal das normas do Edital, o que torna totalmente nulo o ato administrativo realizado, devendo ser repetido.

Citou jurisprudência com o intuito de sustentar suas conclusões. Argumentou, ainda, que o rigorismo excessivo é prejudicial à concorrência e obtenção da melhor proposta ao Poder Público.

Em suas contra razões, a empresa COMERCIAL MASCOTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., esclarece que não houve por parte do Sr. Pregoeiro nenhuma ofensa a direito líquido e certo da Recorrente, uma vez que previamente todos os licitantes foram alertados e orientados sobre os procedimentos que se seguiram na sessão de licitações, inclusive, sobre o uso do celular.

Ressalta que por se tratar de pregão, os procedimentos devem ser céleres, e sua condução de competência do pregoeiro, que além de conduzir e negociar, ao se deparar com situações não previstas no instrumento convocatório, deve adotar postura firme na tomada de decisões, e, caso seja necessário, tomar medidas mais drásticas, como advertir e exigir a retirada do licitante da sessão pública, usando de suas atribuições e poder de polícia para reprimir quaisquer ilicitudes cometidas pelos licitantes, para prevenir a configuração de conduta tipificada no artigo 93 da Lei 8.666/93.

Corroborando este raciocínio, cita ainda o Professor Marçal Justem Filho, que escreveu no site www.conlicitacao.com.br matéria intitulada: Pregão: Nova modalidade licitatória – Parte III – o Pregoeiro – item 10.3 – Poder de Polícia do Pregoeiro, dizendo que:

“O pregoeiro é investido de poder de polícia para condução dos trabalhos, o que significa dispor de competência para regular a conduta dos sujeitos presentes na evolução dos eventos. O exercício desse poder de polícia não envolve peculiaridades distintas daquelas que se verificam usualmente, no curso da licitação. Por isso, o pregoeiro dispõe de poderes para impor silêncio,



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

determinar que os participantes cessem práticas aptas a impedir o bom andamento dos trabalhos e assim por diante. Dispões da competência para advertir os presentes, inclusive para alertá-los a cerca do risco de sanções mais severas. Pode impor inclusive, a retirada compulsória de sujeitos perturbem o certame. Seria possível desclassificar um licitante em virtude de conduta inadequada? A resposta é positiva, mas a competência é norteadada pelo princípio da proporcionalidade.....”

É o relatório.

Diante de tais alegações, reporta-se o edital à lei de licitações nº 8.666/93 e ao decreto nº 3.555/00 que regulamenta a lei do pregão nº 10.520/02, para esclarecer alguns pontos como:

1. A cláusula III CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal Investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Desta forma, fica demonstrado que o edital é bem claro quanto aos atos praticados na sessão pública pelo representante legal ou procurador representando a empresa, principalmente no que diz respeito a formulação de lances e negociação de preços. Não permitindo o credenciamento de mais que um credenciado por empresa.

2. - A cláusula - IV DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.5 – **O Pregoeiro poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame, sendo-lhe vedada a inclusão e/ou utilização de documento e/ou informação após a conclusão da licitação.**

4.9 - **Somente terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados das empresas licitantes, com poderes para tal, os membros da equipe de apoio e o Pregoeiro, salvo prerrogativas profissionais legalmente previstas.**

Fica demonstrado mais uma vez no edital do referido pregão, que somente os representantes credenciados das empresas terão direito ao uso da palavra, não permitindo que outra pessoa estranha ao certame interfira no andamento do mesmo.

3. A Cláusula VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - **No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos, sugerindo como modelo o anexo III.**

7.2 - **Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao(à) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de**



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.5 - O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

O edital é claro em estabelecer que, apenas o representante credenciado de cada empresa, é o responsável em formular lances, e de forma sequencial, melhorando se possível o preço inicial da proposta apresentada pela empresa. Em nenhum momento o edital é omissivo, em permitir que outra pessoa, que não os representantes das empresas credenciadas, possa formular lances ou interferir nos procedimentos da sessão pública do referido certame.

4. - Decreto nº 3.555/00 – Regulamentação do Pregão:

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

- I – credenciamento dos interessados;
- II – recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

art. 11º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

IV – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

.

VII – em seguida, será dado o início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Dos fatos:

No dia cinco do mês de abril, em sessão pública, foram retomados os trabalhos do pregão Presencial nº 005/2011, em continuidade da sessão anterior, a qual havia sido suspensa para análise das amostras das empresas. Neste dia, após o credenciamento dos licitantes o Pregoeiro lembrou aos licitantes que, de acordo com as orientações dadas na primeira sessão, os representantes deveriam ter consigo os valores finais de cada item, preparados para a etapa de lances. E caso alguma empresa, não dispusesse destas informações, lhes seria dado um prazo de 10 minutos para que entrassem em contato com suas respectivas empresas e obtivessem os preços finais para cada item, pois o uso de telefone celular na sessão pública, seria restrito a uma ligação por licitante, no intuito de obter o melhor preço, devido a uma disputa final acirrada de um determinado item. Coibindo desta forma o uso indiscriminado de celulares na sessão pública, para não perturbar e nem retardar o andamento da etapa de lances.

Pois bem, com a concordâncias de todos, o prazo de 10 minutos foi dado e a etapa de lances iniciada. Porém, o representante credenciado da empresa Nutricionale, o Sr. Antônio Carlos Tambalo, já no primeiro item descumpriu as determinações, ligando na empresa, relatando ao proprietário os valores atuais e solicitando que fosse informado do valor do lance que deveria ser ofertado, advertido de que estava descumprindo o acordado, justificou que ainda não tinha obtido todos os preços finais dos itens, pois a pessoa responsável, não havia sido encontrada. No item nº 02, o representante repetiu o procedimento e a justificativa, sendo advertido novamente.

Esta prática se repetiu nos itens seguintes, chegando em algumas oportunidades a ficar relatando ao proprietário da empresa, que estava na disputa do item, a empresa “X” ou empresa “Y”, com valores “x” e “y”,



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

sendo advertido que a sessão não se tratava de pregão a distância e sim de pregão presencial, e quem deveria ofertar os lances, seria o representante credenciado, gerando um desconforto nos outros licitantes. Após várias advertências e interrupções, no lance para o item nº13, ao perguntado o valor de seu lance o mesmo voltou a ligar à empresa e sendo advertido, para que desligasse o seu celular e ofertasse o lance, relatou ao proprietário da empresa em tom de deboche, que o pregoeiro estava exigindo que desligasse o celular, mesmo assim permaneceu com o aparelho ligado e ofertando o lance sistematicamente usando o celular, configurando “pregão a distância”. Ao finalizar o referido item, lhe foi dada uma última advertência, que se o referido representante, fizesse uso do celular novamente seria declinado, pois os outros representantes já estavam incomodados com sua atitude, cobrando do pregoeiro uma atitude mais enérgica.

Desta forma, fica evidente a tolerância do Sr. Pregoeiro, no intuito de obter sempre uma oferta mais vantajosa para administração pública, e a total falta de respeito e bom senso do representante da empresa Nutricionale, o Sr. Antônio Carlos Tambalo, desrespeitando ao pregoeiro, equipe de apoio e os outros representantes presentes, justificando que apenas cumpre ordens do proprietário da empresa, o Sr. Ale Mussi Faitore Júnior, e que este procedimento adotado é padrão dentro da empresa, de ir para a sessão pública dos pregões sem os valores finais dos itens, sendo obrigado a cada lance ligar para a referida empresa.

Ou seja, o representante da recorrente **não** foi proibido de ofertar lances. Ocorreu que, apesar de haver tido oportunidade para tanto, atrapalhou o andamento do certame, mantendo-se inerte, com o pretexto de comunicar-se ao telefone.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Para finalizar citaremos um trecho do livro “PREGÃO (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico) 4ª edição, revista e atualizada, do Professor Marçal Justen Filho:

“9.2.8) Obtenção do menor lance

.....Podem surgir inúmeros incidentes, que deverão ser solucionados pelo pregoeiro (ainda que com o auxílio da assessoria prestada por outros servidores).

Assim, suponha-se que um ofertante solicite ao pregoeiro a suspensão do certame por alguns minutos, sob justificativa da necessidade de consulta a terceiros sobre a viabilidade de redução ainda maior de preço. Essa alternativa é inadmissível. O certame não pode ser suspenso, a não ser em virtude da ocorrência de algum evento de força maior ou caso fortuito. O participante tem de dispor de todas as informações e de todos os poderes para formular lances. Se não puder formular o lance no curso da disputa, então deverá reputar-se vencedora a oferta formulada por terceiro. Isso não significa, no entanto, que seja vedada a comunicação do licitante com terceiros. Não teria sentido proibir o sujeito de manter contatos por via telefone celular ou de obter informações de assessores. O que se impede é que esses eventos interrompam ou perturbem o desenvolvimento da competição.” pag. 128.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto por NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, porém, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a ADJUDICAÇÃO do item nº 14 para a empresa cuja proposta fora vencedora, conforme a decisão tomada em ata.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Walter Fantoni Júnior
Pregoeiro Oficial